



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

PUBLICADO

Em. 107/99

LEI Nº 386/99

N.º 09

Imprensa Livre

Obriga todas as Escolas de 1º e 2º Grau da Rede Municipal de Ensino, a inclusão de uma sala semanal, esclarecendo aos alunos os prejuízos ocasionados à saúde daqueles que fazem uso do fumo, álcool e tóxicos em geral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória em todas as Escolas de 1º e 2º Grau da Rede Municipal de Ensino, a inclusão de uma aula semanal, esclarecendo aos alunos os prejuízos ocasionados à saúde daqueles que fazem uso do fumo, álcool e tóxicos em geral.

Art. 2º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 12 de julho de 1999.

DALTON BORGES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal
SAQUAREMA